



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00011/2026

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA INDIVIDUAL DOS 13 (TREZE) IMÓVEIS PERTENCENTES AO ITUPREV.

Convocamos os interessados que atendam aos requisitos deste edital para apresentação de orçamentos relativos ao objeto descrito (acesse o termo de referência no site <https://ituprev.sp.gov.br/avisolicitacoes/>).

Os orçamentos devem incluir a precificação conforme as especificações dos serviços/produtos. Além disso, o orçamento deve conter os dados identificativos da empresa, incluindo CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, entre outros, e ser devidamente assinado pelo responsável pela empresa.

Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: **compras@ituprev.sp.gov.br**. O prazo final para envio dos orçamentos é até às **17h00min do dia 16 de setembro de 2026**.

Para obter maiores informações, favor entrar em contato pelo WhatsApp (11) 99359-3694, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Itu, 11 de setembro de 2026.

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de profissional ou empresa especializada para a elaboração de documento técnico de avaliação mercadológica individual dos 13 (treze) imóveis pertencentes ao ITUPREV, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e o Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração direta e indireta do município da estância turística de Itu.

1.3. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreenderem a realização de avaliações mercadológicas de imóveis.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atenderem à necessidade recorrente do ITUPREV de manter atualizados os valores dos imóveis integrantes de seu patrimônio, especialmente para subsidiar a gestão patrimonial e a análise de eventual alienação dos bens. Essa necessidade permanece enquanto os imóveis integrarem o patrimônio do Instituto, sendo prevista a realização de um ciclo de avaliações a cada período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação de profissional ou empresa especializada para a elaboração de documento técnico de avaliação mercadológica individual de bens compreenderá a vistoria e a avaliação dos imóveis relacionados no quadro abaixo, com a emissão de documento individual para cada bem e de quadro consolidado contendo os respectivos valores e o valor total apurado:

Matrícula	Endereço	Inscrição municipal	Área (m²)	Benfeitorias
91.630	Rua Dra. Maria Ignez Bernardini, área 1, Bairro Tapera Grande, Itu/SP – Itu/SP	14.0095.00.0002.000	43.956,58	Sem benfeitorias
73.519	Rua Ernesto Rodrigues, Bairro Tapera Grande, Itu/SP – Itu/SP	14.0095.00.0003.000	78.553,23	Sem benfeitorias
91.631	Rua Ernesto Rodrigues, área 2, Bairro Tapera Grande, Itu/SP – Itu/SP	14.0095.00.0005.000	265.289,96	Sem benfeitorias
76.109	Rua Tanabi, lote 30, quadra 45, Bairro Cidade Nova, Itu/SP	14.0045.00.0030.000	1.386,84	Sem benfeitorias



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Matrícula	Endereço	Inscrição municipal	Área (m²)	Benfeitorias
38.130	Rodovia José Nelson Schincariol (antiga Rua Paranapanema), lote 5, quadra 13, Bairro Liberdade, Itu/SP	04.0027.00.0019.00	250,00	Sem benfeitorias
38.129	Rodovia José Nelson Schincariol (antiga Rua Paranapanema), lote 3, quadra 13, Bairro Liberdade, Itu/SP	04.0027.00.0020.00	250,00	Sem benfeitorias
38.131	Rodovia José Nelson Schincariol (antiga Rua Paranapanema), lote 7, quadra 13, Bairro Liberdade, Itu/SP	04.0027.00.0018.00	250,00	Sem benfeitorias
36.290	Rodovia José Nelson Schincariol (antiga Rua Paranapanema), lote 9, quadra 13, Bairro Liberdade, Itu/SP	04.0027.00.0018.00	250,00	Sem benfeitorias
36.291	Rodovia José Nelson Schincariol (antiga Rua Paranapanema), lote 11, quadra 13, Bairro Liberdade, Itu/SP	04.0027.00.0018.00	250,00	Prédio residencial
20.845	Rodovia José Nelson Schincariol (antiga Rua Paranapanema), lote 13, quadra 13, Bairro Liberdade, Itu/SP	04.0027.00.0021.00	250,00	Prédio residencial
91.396	Lote 04, quadra 62, loteamento Residencial Parque América, Itu/SP	02.0163.00.0002.000	6.369,87	Sem benfeitorias
89.681	Avenida Corporação Musical União dos Artistas, Altos da Vila Nova, Itu/SP	09.0088.01.0007.000	8.193,08	Sem benfeitorias
51.863	Rua Anthigio Cavachini, 01, Parque Residencial Medice, Itu/SP	07.0190.00.0002.000	7.256,04	Sem benfeitorias

2.1.1. As informações cadastrais e as áreas constantes do quadro serão conferidas pela CONTRATADA com as matrículas, documentos e elementos disponibilizados pelo ITUPREV, devendo eventual divergência ser comunicada antes da conclusão dos documentos.

2.1.2. Cada documento deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.1.2.1. A identificação e a caracterização do imóvel e de seu entorno;

2.1.2.2. A indicação da finalidade e da data de referência da avaliação;

2.1.2.3. A descrição da metodologia adotada, acompanhada da respectiva fundamentação técnica;

2.1.2.4. A pesquisa de mercado com identificação dos elementos comparativos e das fontes consultadas;

2.1.2.5. A memória de cálculo e a demonstração dos critérios, dados, tratamentos e ajustes empregados na apuração do valor;

2.1.2.6. A indicação dos melhoramentos públicos, da infraestrutura, das benfeitorias e das condições relevantes verificadas;

2.1.2.7. O diagnóstico de mercado;

2.1.2.8. O valor de mercado do imóvel;

2.1.2.9. Registro fotográfico suficiente para a caracterização do imóvel.

2.1.3. A metodologia de avaliação deverá ser definida pelo profissional responsável, considerando as características de cada imóvel, a finalidade da avaliação e a disponibilidade, qualidade e quantidade dos dados de mercado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. O método adotado deverá ser identificado e tecnicamente justificado no respectivo documento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 2.1.4.** Os documentos técnicos de avaliação deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, acompanhados da documentação de responsabilidade ou formalização profissional exigida pela regulamentação aplicável à categoria do responsável pela execução. Quando executados por engenheiro, deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); quando executados por arquiteto e urbanista, do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e, quando executados por corretor de imóveis, deverão ser formalizados por meio de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), contendo a identificação, a assinatura e o número de registro do responsável no CRECI.
- 2.1.5.** A CONTRATADA deverá realizar vistoria presencial em todos os imóveis. Caso o acesso a algum imóvel não seja possível por motivo alheio à CONTRATADA, a ocorrência deverá ser formalmente registrada e comunicada ao ITUPREV para definição das providências necessárias.
- 2.1.6.** Os documentos e o quadro consolidado deverão ser entregues em formato digital PDF, assinados eletronicamente pelo responsável técnico, acompanhados das respectivas memórias de cálculo. Caso tenham sido utilizadas planilhas eletrônicas ou programas de tratamento estatístico, também deverão ser entregues os respectivos arquivos editáveis ou relatórios de processamento que permitam verificar os cálculos realizados.
- 2.1.7.** O ciclo inicial da contratação compreenderá 13 (treze) avaliações individuais, devendo ser apresentado um documento técnico de avaliação para cada imóvel, com a indicação do respectivo valor de mercado, além de quadro consolidado contendo o valor total dos imóveis avaliados. Na hipótese de prorrogação, cada novo ciclo compreenderá a avaliação dos imóveis que permanecerem integrantes do patrimônio do ITUPREV, observado o limite máximo de 13 (treze) avaliações individuais por período de 12 (doze) meses.
- 2.1.8.** A proposta comercial deverá indicar expressamente, em moeda corrente nacional, o valor dos honorários técnicos correspondente à avaliação de cada imóvel e o valor global da proposta. Não será admitida proposta que estabeleça os honorários mediante percentual incidente sobre o valor dos imóveis ou por qualquer outra forma de remuneração variável ou relativa. **Os honorários técnicos não se confundem com os valores de mercado dos imóveis,** que serão apurados nos respectivos documentos técnicos de avaliação.
- 2.1.9.** O valor dos honorários técnicos deverá compreender todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive vistorias, deslocamentos, tributos, encargos, emissão da documentação de responsabilidade ou formalização profissional exigível e demais custos, não sendo admitida cobrança adicional.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os documentos de avaliação e o quadro consolidado correspondentes a cada ciclo anual deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. No ciclo inicial, o prazo será contado da assinatura do contrato ou da disponibilização, pelo ITUPREV, dos documentos necessários à execução, o que ocorrer por último. Nos ciclos subsequentes, o prazo será contado da comunicação formal do ITUPREV autorizando o início dos serviços.
- 3.2.** As correções solicitadas pelo ITUPREV em razão de erro, omissão ou desconformidade com este Termo de Referência deverão ser realizadas, sem custo adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.
- 3.3.** Os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação prévia e fundamentada da CONTRATADA, desde que o motivo seja aceito pelo ITUPREV e não decorra de fato imputável à CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A prorrogação não ocorrerá automaticamente e ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa, à existência de créditos orçamentários, à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o ITUPREV, ao atendimento satisfatório das obrigações contratuais e à concordância da CONTRATADA.
- 4.3.** Cada período de 12 (doze) meses corresponderá a um ciclo de avaliações. A eventual prorrogação contratual, se autorizada, dará ensejo à realização de novo ciclo, não se confundindo com mera extensão do prazo destinado à conclusão das avaliações do período anterior.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de apurar o valor de mercado atualizado dos 13 (treze) imóveis do ITUPREV, garantindo suporte técnico para a adequada contabilização e gestão patrimonial dos bens.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 5.2. Observa-se que o ITUPREV não dispõe, em seu quadro, de profissional habilitado e de estrutura técnica própria para a execução das avaliações, tornando necessária a contratação de serviço especializado.
- 5.3. No mais, a atualização periódica mostra-se especialmente necessária diante da intenção do Instituto de avaliar a possibilidade de alienação dos imóveis. Como os valores de mercado estão sujeitos a alterações ao longo do tempo, os documentos de avaliação anteriormente elaborados podem deixar de representar as condições atuais dos bens e do mercado imobiliário.
- 5.4. Assim, a avaliação técnica individualizada permite conhecer as características, áreas, benfeitorias, condições de mercado e o valor de cada imóvel, reduzindo o risco de registros patrimoniais inadequados e fornecendo informações confiáveis para futuras decisões administrativas relativas aos bens.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e na proposta apresentada.
- 6.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de execução e correção estabelecidos no tópico 3 deste Termo de Referência.
- 6.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, na forma estabelecida no tópico 7 deste Termo de Referência.
- 6.4. **Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios contraditório e da ampla defesa.**
- 6.5. Durante a vigência inicial (ciclo inicial) da contratação, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria presencial, a pesquisa de mercado e a avaliação dos imóveis indicados pelo ITUPREV (13 imóveis), observado o quantitativo máximo previsto.
- 6.6. Somente se a prorrogação for formalmente autorizada será realizado novo ciclo de avaliação, compreendendo nova vistoria presencial, nova pesquisa de mercado e emissão de documentos atualizados de avaliação mercadológica dos imóveis indicados pelo ITUPREV. Não será admitida a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

simples reprodução dos documentos anteriormente apresentados nem a atualização dos valores exclusivamente pela aplicação de índice de correção monetária.

6.7. Formalizada eventual prorrogação contratual, o ITUPREV informará à CONTRATADA, antes do início dos serviços, a relação dos imóveis que deverão ser avaliados no novo período, considerados aqueles que permanecerem em seu patrimônio e observado o limite máximo de 13 (treze) avaliações individuais.

6.8. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento/execução definitiva ou pagamento, obriga a contratada a solucionar o ocorrido em no máximo **5 (cinco) dias úteis após o recebimento da reclamação** arcando com todas as despesas decorrentes.

6.9. O objeto será recebido provisoriamente após a entrega dos documentos e, definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por erros ou vícios posteriormente identificados nos trabalhos executados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo gestor do contrato, formalmente designado pelo ITUPREV, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

7.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar esclarecimentos, complementações ou correções, quando necessárias, e adotar ou encaminhar as providências administrativas pertinentes.

7.3. O gestor verificará a conformidade dos documentos de avaliação e do quadro consolidado com as exigências deste Termo de Referência, inclusive para fins de recebimento do objeto e ateste da respectiva despesa.

7.4. As comunicações relacionadas à execução contratual, inclusive solicitações, notificações, pedidos de esclarecimento, complementações e correções, serão realizadas por e-mail, de modo a assegurar o respectivo registro nos autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

7.5. O recebimento provisório e definitivo observará o disposto no item 6.9 deste Termo de Referência, cabendo ao responsável pela gestão e fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados antes do respectivo aceite.

7.6. O ateste, para fins de pagamento, somente será realizado após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes ao ciclo de avaliações executado e o recebimento definitivo do objeto.

8. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento correspondente a cada ciclo anual de avaliações será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços e o recebimento definitivo do objeto correspondente ao respectivo ciclo, vinculado ao ateste pelo gestor do contrato e à entrega da Nota Fiscal e do **BOLETO BANCÁRIO** pela CONTRATADA.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1.** O prazo de validade;
- 8.2.2.** A data da emissão;
- 8.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5.** O valor a pagar; e
- 8.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, devidamente registrado em instituição financeira e em nome da CONTRATADA. Não será aceito meio alternativo de pagamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

8.5. Na hipótese de prorrogação formalmente autorizada, serão devidos os valores correspondentes às avaliações efetivamente executadas no novo ciclo anual, de acordo com os imóveis indicados pelo ITUPREV e com os preços unitários contratados, observados os reajustes legalmente cabíveis.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado vigente na data da contratação.

9.2. A seleção da proposta será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ficando a contratação condicionada ao atendimento integral das especificações do objeto e à comprovação dos requisitos de qualificação técnica previstos neste Termo de Referência. A adoção do menor preço global não afasta a verificação da habilitação profissional e da experiência anterior compatível com o objeto, de modo a assegurar que a proposta economicamente mais vantajosa seja apresentada por interessado tecnicamente apto à execução dos serviços.

9.3. Na proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas e tributos, ficando certo de que à Contratante não caberá nenhum ônus suplementar além dos valores estipulados na proposta.

9.4. A proposta deverá indicar expressamente, em moeda corrente nacional, o valor dos honorários técnicos correspondente à avaliação de cada imóvel e o valor global da proposta. A soma dos valores individuais deverá corresponder ao valor global proposto. Não será admitida proposta que estabeleça os honorários mediante percentual incidente sobre o valor dos imóveis ou por qualquer outra forma de remuneração variável ou relativa. **Os honorários técnicos não se confundem com os valores de mercado dos imóveis**, que serão apurados nos respectivos documentos técnicos de avaliação.

9.5. O preço proposto deverá compreender todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive vistorias, deslocamentos, tributos, encargos, emissão da documentação de responsabilidade ou formalização profissional exigível, e demais custos, não sendo admitida cobrança adicional.

9.6. Não será aceita mais de uma opção de preço para o mesmo objeto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

9.7. O fornecedor deverá indicar em sua proposta todos os serviços referidos neste termo de referência, sob pena de desclassificação. Não será admitida proposta parcial. A proposta deverá abranger a avaliação dos 13 (treze) imóveis relacionados no item 2.1.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta e cadastros informativos oficiais, tais como:

10.1.1. Registro Cadastral, se houver;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma negativa de contratação.

10.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.10.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

10.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

10.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

10.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS), quando o proponente estiver sujeito ao respectivo recolhimento;

10.10.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente, ou outra equivalente, na forma de lei.

10.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

10.10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

10.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar registro ativo no conselho profissional correspondente à sua categoria, observadas as seguintes condições: o engenheiro e/ou a empresa de engenharia deverão estar registrados no CREA; o arquiteto e urbanista e/ou a respectiva pessoa jurídica deverão estar registrados no CAU; e o corretor de imóveis e/ou a imobiliária deverão estar registrados no CRECI.

10.10.4.2. Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviço de avaliação mercadológica de imóvel.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

11.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 36.354,31 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)** correspondente à execução de um ciclo composto por 13 (treze) avaliações mercadológicas individuais, uma para cada imóvel do ITUPREV, durante a vigência contratual inicial de 12 (doze) meses. O valor total do ciclo inicial da contratação não deverá ultrapassar o valor máximo estimado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS.

12.2. Rubrica orçamentária 3.3.90.36.06

Itu, 08 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Raisa Rodrigues Gonçalves
Agente de Licitações

Valéria da Silva Catani
Assessora Administrativa

Teresa Cristina de Campos Pimenta e Marques Peixoto
Diretora Administrativa

Aprovado por:

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU
– ITUPREV E _____.**

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº ____/2026

VALOR GLOBAL: R\$

DATA DE ASSINATURA:

PRAZO DE VIGÊNCIA ____/____/2026 a ____/____/2027

FUNDAMENTO ART 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITU/SP – ITUPREV**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
CNPJ sob o nº 12.870.883/0001-70, com sede na Avenida Antônio Gazzola, nº 1001,
9º andar, Jardim Corazza, CEP 13301-245, na cidade de Itu, Estado de São Paulo,
neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor Ruy Jacques Ceconello,
portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede na _____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, na cidade de _____, Estado
de _____, neste ato apresentada por seu _____, o(a)
Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante
denominada **CONTRATADA**;

Tem entre si, justo e contratado, o que consta do presente instrumento, decorrente do
Processo de Compras nº ____/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis, mediante as
cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam.

MINUTA

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na _____, de acordo com as especificações abaixo:

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo de Compra nº ____/2026 e demais documentos que instruem o processo. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72 em conjunto com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O gestor do contrato será o _____, que ficará encarregado do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados, assim como da conferência das Notas Fiscais/Faturas. Em caso de substituição do gestor, o Superintendente assumirá essa responsabilidade até que a alteração seja efetivada por meio de apostilamento. As Notas Fiscais devem ser enviadas por e-mail, e, se forem identificadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para providências adequadas.

1.3. O preposto da **CONTRATADA** será seu representante legal, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, e-mail _____, para acompanhar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao termo de referência do processo ____/2026 e aos demais elementos constantes do mencionado processo, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

MINUTA

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades.

3.2. Todos os tributos, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, serão de responsabilidade da parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias. Caso sejam criados tributos, encargos ou contribuições, após a assinatura deste contrato, ou que sejam modificados os já existentes, de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, o preço será revisado modo a recompor o equilíbrio econômico deste.

3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes ao objeto deste contrato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou prepostos na prestação de serviços, objeto deste contrato, excluindo os danos causados por terceiros e servidores da administração pública, garantida ampla defesa.

4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

MINUTA

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de __/__/2026 a __/__/2027, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Cada período de 12 (doze) meses corresponderá a um ciclo de avaliações. Na hipótese de prorrogação contratual, será realizado novo ciclo de avaliações dos imóveis que permanecerem integrantes do patrimônio do ITUPREV, conforme relação definida pelo CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela execução do ciclo inicial dos serviços, conforme descrito na Cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o montante de R\$ _____ (_____), correspondente às avaliações efetivamente contratadas para o período inicial de 12 (doze) meses.

7.1.1. **O pagamento correspondente a cada ciclo anual de avaliações ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução do serviço e recebimento definitivo do objeto correspondente ao respectivo ciclo, vinculado ao ateste pelo gestor do contrato e entrega da Nota Fiscal e boleto bancário pela CONTRATADA.** O gestor do contrato é responsável por atestar o serviço prestado e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao gestor.

7.1.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

MINUTA

7.4. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, o gestor do contrato comunicará imediatamente a **CONTRATADA** para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados e ainda pendentes serão reajustados automaticamente após o transcurso de 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE correspondente ao período.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto oficial, as partes definirão, de comum acordo, novo índice que reflita a variação inflacionário, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº **0.0.00.00.00**, cujo valor será informado na Nota de Empenho, emitida pelo Departamento Financeiro.

MINUTA

9.2. O presente contrato é firmado através do **Processo de Compra nº ____/2026**, com fundamento no art. 72 em conjunto com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a **CONTRATADA** poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **ITUPREV**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.2. Para os demais casos, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da **CONTRATADA**, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **ITUPREV**, nos termos da Cláusula 4ª.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou

MINUTA

Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo **ITUPREV**, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9. A extinção do contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do **ITUPREV**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **ITUPREV**;

III) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do **ITUPREV** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ITUPREV**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I) Devolução da garantia, se for o caso;

II) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

MINUTA

I) Supressão, por parte do **ITUPREV**, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **ITUPREV**, por prazo superior a 3 (três) meses;

III) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **ITUPREV** no âmbito deste contrato;

V) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

10.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itu como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

MINUTA

12.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

12.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

12.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

12.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**.

12.7 As partes ficam submetidas aos termos dispostos no Código de Ética - Resolução nº 003/2020 do ITUPREV, e a Política de Segurança da Informação - Resolução 004/2020 e 005/2025 do ITUPREV, disponíveis para acesso no link: <https://www.ituprev.sp.gov.br/resolucoes/>

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Itu, ____ de ____ de 2026

RUY JACQUES CECONELLO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização

MINUTA

Cadastral" anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

MINUTA

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MINUTA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

MINUTA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV**

CNPJ Nº: 12.870.883/0001-70

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

DATA DA ASSINATURA: __/__/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: _____

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itu, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:

Ruy Jacques Ceconello

Superintendente

superintendente@ituprev.sp.gov.br

Assinatura: _____